



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.236**  
de 18 de abril de 2002

*(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Domingos Chavari Neto)*

*“Dispõe sobre a criação de Campanha Educativa sobre uso de bebidas alcoólicas dentro de casa e dá outras providências”.*

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver “Campanha Educativa” sobre o uso de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes dentro de casa.

Art. 2º. – Para viabilização da campanha de que trata a presente lei, poderá o Executivo firmar parceria, acordos e convênio com a iniciativa privada.

Art. 3º. – O Executivo poderá utilizar espaço nos carnês de pagamento de impostos, taxas municipais e demais impressos oficiais para o desenvolvimento da campanha.

Art. 4º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 18 de abril de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, aos 18 de abril de 2002, 147º Ano de Fundação de Botucatu. **A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,**

*Vilma Vileigas*  
VILMA VILEIGAS